



DECRETO Nº 1541, de 9 de outubro de 2025.

INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E BOAS PRÁTICAS DE USO DE SISTEMAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD),

RESOLVE E DECRETA:

#### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação e Boas Práticas de Uso de Sistemas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis/RS, com a finalidade de:

- Municipal;
- § 1º – Proteger os dados, informações e sistemas da Administração
- § 2º – Garantir a integridade, confidencialidade, autenticidade e disponibilidade das informações;
- tecnológicos;
- § 3º – Estabelecer normas claras de conduta para o uso dos recursos
- § 4º – Atender às legislações vigentes e prevenir incidentes de segurança.

#### CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta política aplica-se a todos os secretários, diretores, servidores efetivos, comissionados, estagiários, terceirizados, prestadores de serviços e demais pessoas que utilizem, por qualquer motivo, equipamentos, sistemas, redes ou dados sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.





### CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES GERAIS DE SEGURANÇA

Art. 3º É expressamente proibido:

§ 1º – O acesso remoto externo aos computadores da Prefeitura, salvo quando autorizado pelo Centro de Processamento de Dados-CPD para fins técnicos;

§ 2º – O uso de pendrives, HDs externos e dispositivos semelhantes, salvo quando autorizado pelo Centro de Processamento de Dados - CPD;

§ 3º – O acesso a qualquer aplicativo de mensagens instantâneas pessoais (whatsapp, telegram, etc) em computadores ou equipamentos institucionais, uma vez que tal prática expõe a rede municipal a riscos de infecção por vírus e vazamento de informações sigilosas;

§ 4º – O uso de redes sociais pessoais nos equipamentos da Prefeitura; ressalva para perfis oficiais vinculados a secretarias, desde que utilizados exclusivamente para fins institucionais;

§ 5º – O uso de dados pessoais ou bancários em sites de compras não relacionados às atividades da Prefeitura;

§ 6º – O compartilhamento de dados internos e informações sigilosas com pessoas não autorizadas;

§ 7º – A instalação de softwares sem autorização do CPD;

§ 8º – O uso de e-mail institucional para fins particulares.

Art. 4º São cuidados obrigatórios dos usuários:

§ 1º – Atentar-se a e-mails suspeitos e não abrir anexos ou links desconhecidos;

§ 2º – Não acessar links duvidosos;

§ 3º – Em caso de suspeita de golpe ou ataque, contatar imediatamente o CPD;

§ 4º – Utilizar senhas pessoais, fortes e intransferíveis;

§ 5º – Bloquear a estação de trabalho ao se ausentar;

§ 6º – Armazenar arquivos apenas em pastas institucionais, evitando dispositivos pessoais.

### CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Cabe ao usuário:

§ 1º – Cumprir integralmente esta Política;

§ 2º – Zelar pelos equipamentos e sistemas sob sua responsabilidade;





§ 3º – Comunicar imediatamente ao CPD falhas, incidentes ou uso inadequado.

Art. 6º Cabe ao Centro de Processamento de Dados- CPD:

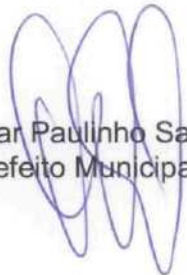
- § 1º – Monitorar a rede e os sistemas;
- § 2º – Controlar acessos e autorizações de usuários;
- § 3º – Definir rotinas de backup e atualizações;
- § 4º – Promover ações de conscientização em segurança digital.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

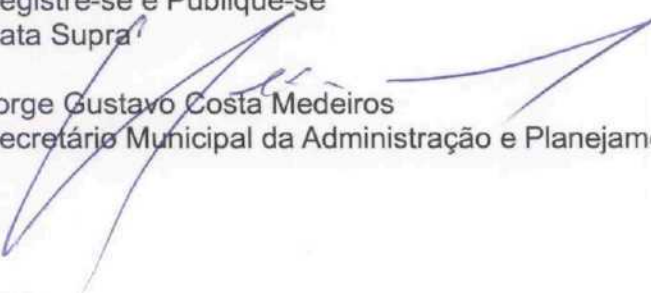
Art. 7º O descumprimento desta Política sujeitará o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de outubro de 2025.

  
Rubemar Paulinho Salbego  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

